
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Art.1º Acrescenta o artigo 3º ao presente substitutivo integral n.1 que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica Acrescido o parágrafo primeiro e segundo ao artigo 41 da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 41(...)

Parágrafo 1º - Os contratos de autorização, concessão e permissão, bem como todos projetos financeiros e técnicos de infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário serão integralmente publicados no sitio eletrônico da AGER/MT.

Parágrafo 2º - Todo processo administrativo de autorização, concessão e permissão, cujo objeto seja a infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário, será público e integralmente disponibilizado no sitio eletrônico da AGER/MT, permitindo a consulta de qualquer interessado, com vistas a total transparência do procedimento.”

Art.2º. Dá-se ao atual Art. 3º do substitutivo integral n.1 nova numeração permanecendo a redação atual:

“Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Para alcançar-se essa democracia mais direta e participativa, em que a participação e a fiscalização se tornam palavras-chave, faz-se necessária a promoção da transparência na administração pública, com a criação de mecanismos de acesso dos cidadãos a informações acerca da atividade estatal.

Essa transparência “é resultante de um processo de atribuição de um novo sentido ao consagrado princípio constitucional da publicidade na administração pública, em que o acesso à informação se torna não



somente um direito do cidadão, mas um dever do Estado” (ROCHA, p. 85-86).

Portanto, pela transparência, o cidadão terá direito de acesso à informação por meio da consulta de dados governamentais em todas as esferas federativas, com o acompanhamento do andamento de programas políticos, com a verificação da aplicação dos recursos públicos. Permite-se, assim, o controle social da gestão pública.

Não será o suficiente, para uma atuação transparente em conformidade com a lei, o pronto atendimento às demandas dos cidadãos, buscando-se “uma Administração Pública que fomente a participação da sociedade, por meio de uma atuação proativa, espontânea, pautada na ética” (ROCHA, p. 90). Com efeito, “a transparência enquanto atributo da gestão pública democrática impõe o rompimento com velhas práticas que resultam em um modo de agir pautado na crença de que é propriedade do Estado toda e qualquer informação por ele produzida” (ROCHA, p. 91).

Desse modo, a modificação aposta ao projeto tem o intuito de viabilizar a efetiva e concreta participação democrática e transparência nos contratos de infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário. Este setor é chave para economia de Mato Grosso e deve ser respaldado pela mais ampla e possível transparência, a fim de evitar desperdício de dinheiro público e com vistas, sempre, à eficiência.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Setembro de 2021

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual